



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXXI - Edição 7861 - sexta-feira, 2 de outubro de 2026

Divulgação: sexta-feira, 2 de outubro de 2026 Publicação: segunda-feira, 5 de outubro de 2026

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 630361

INSTRUÇÃO NORMATIVA 014/2026 PROCESSO 26.0.000153090-8

Estabelece orientações para a realização, autorização, registro e controle de serviço extraordinário pelos integrantes do Magistério Público Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das disposições aplicáveis aos demais servidores municipais.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto nº 23.889, de 27 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º O serviço extraordinário no âmbito da Rede Municipal de Educação será realizado exclusivamente nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente e no Decreto nº 23.889/2026.

Art. 2º Poderá ser autorizado serviço extraordinário para:

- I – Regência de classe em caráter eventual, exclusivamente para substituição de docente ausente, quando inexistir solução viável dentro da jornada regular;
- II – Participação em atividades institucionais de formação continuada, quando houver convocação formal da Administração e a atividade ocorrer fora da jornada regular.

Art. 3º A realização de serviço extraordinário observará o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mensal do servidor.

§ 1º O limite previsto no *caput* será aplicado tanto aos servidores submetidos exclusivamente à jornada normal do cargo quanto àqueles submetidos a regime suplementar ou complementar:

- I – Para as jornadas de 20 (vinte) horas semanais, aplica-se o limite de 20 (vinte) horas-extras mensais;
- II – Para as jornadas de 30 (trinta) horas semanais, aplica-se o limite de 30 (trinta) horas-extras mensais;
- III – Para as jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, aplica-se o limite de 40 (quarenta) horas-extras mensais.

§ 2º A ultrapassagem do limite somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante justificativa específica, demonstração da necessidade do serviço, caracterização da emergência e autorização do Titular da Pasta.

Art. 4º É vedada a utilização de serviço extraordinário de forma habitual, permanente ou sistemática para suprir cargos vagos ou necessidades estruturais de pessoal.

Art. 5º A solicitação de serviço extraordinário deverá conter, no mínimo:

- I – Justificativa da necessidade do serviço;
- II – Identificação dos servidores envolvidos;
- III – Estimativa da quantidade de horas;
- IV – Período de realização; e
- V – Indicação da disponibilidade orçamentária, quando exigida.

Art. 6º A direção da unidade escolar será responsável pelo registro e controle das horas efetivamente realizadas, devendo manter a documentação comprobatória para fins de validação.

Parágrafo único. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da efetiva prestação do serviço extraordinário, conforme Anexo Único.

Art. 7º As horas extraordinárias não poderão ser utilizadas para atividades realizadas dentro da jornada regular do servidor, reuniões ordinárias inerentes à rotina escolar ou atividades de participação facultativa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de necessidade de substituição eventual, poderá ser autorizada ao Professor a alteração de sua Hora-Atividade Fora da Escola (HAFE), desde que seja assegurado o integral cumprimento da respectiva carga horária semanal.

Art. 8º O serviço extraordinário não se incorpora à remuneração do servidor e não servirá de base para o cálculo de outras vantagens.

Art. 9º A autorização, o registro, o controle e a validação das horas extraordinárias observarão os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2026.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Secretário Municipal de Educação.